

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, na origem), do Deputado Antônio Carlos Biffi, que *institui o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 216, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, na origem), do Deputado Antônio Carlos Biffi, propõe instituir o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 8 de julho. O art. 2º, por sua vez, estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, elucida-se que nessa data já é comemorado o Dia do Padeiro. Seria conveniente estender, assim, a comemoração para o conjunto dos trabalhadores de massas alimentícias, abrangendo, sobretudo, os padeiros, confeitheiros e masseiros. O desenvolvimento industrial vem, de fato, ampliando a quantidade de fábricas para preparo das mais diversas massas e, por consequência, dos trabalhadores que a ele se dedicam.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora analisamos.

Frisemos, inicialmente, a relevância, para a matéria, da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. Não há dúvida de que sua motivação relaciona-se à necessidade de disciplinar e restringir o grande número de proposições legislativas que têm tal objetivo, dando-lhes maior legitimidade e respaldo social.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009, foi apresentado em data anterior à da referida lei, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, orienta o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal. Ressalta, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No que tange à proposição sob exame, consideramos que a consagração tradicional do Dia do Padeiro, coincidindo com o dia de Santa Isabel, pode dar ensejo a que se homenageiem os trabalhadores de atividade similar. De qualquer sorte, a edição da Lei nº 12.345, de 2010, visa justamente evitar, diante da ampla demanda de normas de consequências substantivas para a sociedade, a promulgação de leis que instituem datas comemorativas de âmbito por demais específico e restrito.

Avaliamos, assim, que o PLC nº 216, de 2009, não atende ao critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 2010, mostrando-se, de tal sorte, injurídico.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator